

LEI N. 10.226.

Autor: Vereador Edson Luiz Pereira.

Altera a redação da Lei n. 9.740/2014, que dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos de som portáteis ou instalados em veículos automotores estacionados, nas vias e logradouros públicos, nos horários e nas condições que estabelece, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A súmula e o § 3.º do art. 1.º da Lei n. 9.740/2014 passam a vigorar com o teor abaixo:

“Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos de som portáteis ou instalados em veículos automotores, nas vias e logradouros públicos, nos horários e nas condições que estabelece, e dá outras providências.

Art. 1.º ...

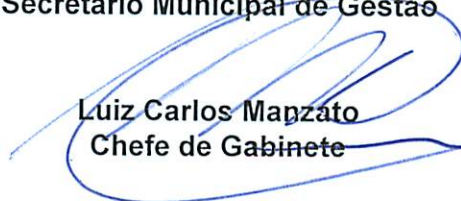
§ 3.º As proibições estabelecidas no *caput* deste artigo aplicam-se também aos aparelhos de som utilizados em veículos automotores em movimento.” (NR).

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 15 de junho de 2016.


Claudio Ferdinandi
Prefeito Municipal


José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão


Luiz Carlos Manzato
Chefe de Gabinete